

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS GERAIS**

**LISTA DE VERIFICAÇÃO - FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DE OBRAS**

<b>OBJETO DO CONTRATO</b>	Execução da obra de substituição de parte das janelas basculantes dos Blocos A, B, C, D e E do Campus Juiz de Fora
<b>NÚMERO PROCESSO - FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA</b>	23223.000360/2023-97
<b>NOME DA EMPRESA</b>	M Trindade Construtora Ltda
<b>Nº CADASTRO NACIONAL DE OBRAS - CNO</b>	
<b>Nº DO CONTRATO</b>	107/2022
<b>MÊS DE COMPETÊNCIA</b>	02/2023

**1 - SICAF**

<b>OBRIGAÇÃO</b>	<b>REFERÊNCIA NORMATIVA</b>	<b>ATENDIMENTO</b>	<b>OBSERVAÇÕES</b>
Todas as certidões do SICAF estão validas?	inc. XIII, art. 55 da Lei 8.666/1993	SIM	
Em caso negativo, verificar:			
Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;	inc. XIII, art. 55 da Lei 8.666/1993	SIM	
Certidão de regularidade Municipal do domicílio ou sede do contratado;	inc. XIII, art. 55 da Lei 8.666/1993	SIM	
Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e	inc. XIII, art. 55 da Lei 8.666/1993	SIM	
Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)	inc. XIII, art. 55 da Lei 8.666/1993	SIM	

**2 - DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE**

<b>ITEM</b>	<b>REFERÊNCIA NORMATIVA</b>	<b>ATENDIMENTO</b>	<b>OBSERVAÇÕES</b>
Declaração de responsabilidade exclusiva da contratada sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato	Art. 2º; inc. III; IN 06/2019 Ministério da Economia	SIM	

**3 - SEMPRE QUE HOUVER CONTRATAÇÃO DE FUNCIONÁRIOS, VERIFICAR:**

ITEM	REFERÊNCIA NORMATIVA	ATENDIMENTO	OBSERVAÇÕES
Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela contratada	Art. 2º; inc. I; IN 06/2019 Ministério da Economia	SIM	Conforme declarado pelo fornecedor, alguns trabalhadores estão registrados em sistema digital

#### 4 - CONFERÊNCIA DOS VALORES PAGOS DIRETO A TRABALHADORES - MENSAL

ITEM	REFERÊNCIA NORMATIVA	ATENDIMENTO	OBSERVAÇÕES
Acordo, Dissídio, Convenção Coletiva ou equivalente, relativo à categoria profissional abrangida no contrato bem como da legislação em vigor	Art. 2º; inc. I; IN 06/2019 Ministério da Economia	SIM	
Relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços	Anexo I - Projeto Básico/ IN 05/2017 do Ministério da Economia	SIM	
Cumprimento de Acordo, Dissídio, Convenção Coletiva ou equivalente, relativo à categoria profissional abrangida no contrato bem como da legislação em vigor	Art. 2º; inc. I; IN 06/2019 Ministério da Economia	SIM	
Documentos comprobatórios - Pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado	Art. 3º; inc. I; IN 06/2019 Ministério da Economia	SIM	
Documentos comprobatórios - Pagamento de décimo terceiro salário, quando for o caso	Art. 3º; inc. I; IN 06/2019 Ministério da Economia	NÃO SE APLICA AO MÊS DE REFERÊNCIA	
Documentos comprobatórios - Concessão de férias remuneradas e pagamento do respectivo adicional	Art. 3º; inc. II; IN 06/2019 Ministério da Economia	NÃO SE APLICA AO MÊS DE REFERÊNCIA	
Documentos comprobatórios - Concessão do auxílio-transporte	Art. 3º; inc. III; IN 06/2019 Ministério da Economia	SIM	
Documentos comprobatórios - Concessão do auxílio-alimentação	Art. 3º; inc. III; IN 06/2019 Ministério da Economia	NÃO EXIGIDO PELA CCT	Fornecedor paga auxílio alimentação e refeição
Documentos comprobatórios - Concessão do auxílio-saúde	Art. 3º; inc. III; IN 06/2019 Ministério da Economia	NÃO EXIGIDO PELA CCT	

#### 5 - RELAÇÃO DE TOMADORES/OBRAS – RET ( VERIFICAR NA GFIP)

ITEM	REFERÊNCIA NORMATIVA	ATENDIMENTO	OBSERVAÇÕES
------	----------------------	-------------	-------------

A prestadora de serviço é a empresa contratada?	Art. 2º; inc. IV; IN 06/2019 Ministério da Economia	SIM	
---	---	-----	--

Consta o nome de todos os funcionários?	Art. 2º; inc. IV; IN 06/2019 Ministério da Economia	SIM	
O Valor total do FGTS e INSS confere com os totais da GFIP?	Art. 2º; inc. IV; IN 06/2019 Ministério da Economia	SIM	
As Remunerações estão corretas?	Art. 2º; inc. IV; IN 06/2019 Ministério da Economia	SIM	
A competência está correta	Art. 2º; inc. IV; IN 06/2019 Ministério da Economia	SIM	
O valor do FGTS e INSS por funcionário confere?	Art. 2º; inc. IV; IN 06/2019 Ministério da Economia	SIM	
<b>6 - GFIP</b>			
<b>ITEM</b>	<b>REFERÊNCIA NORMATIVA</b>	<b>ATENDIMENTO</b>	<b>OBSERVAÇÕES</b>
O valor total do FGTS da GFIP confere com a guia de recolhimento (GRF)	Art. 2º; inc. IV; IN 06/2019 Ministério da Economia	SIM	
O valor total do INSS da GFIP confere com a guia de recolhimento (GPS)	Art. 2º; inc. IV; IN 06/2019 Ministério da Economia	SIM	
O valor do recibo de pagamento de ambas as guias, confere?	Art. 2º; inc. IV; IN 06/2019 Ministério da Economia	SIM	
<b>7 - CONECTIVIDADE SOCIAL</b>			
<b>ITEM</b>	<b>REFERÊNCIA NORMATIVA</b>	<b>ATENDIMENTO</b>	<b>OBSERVAÇÕES</b>
O número do arquivo da GFIP confere com o NRA do Protocolo de envio da Conectividade Social?	Art. 2º; inc. IV; IN 06/2019 Ministério da Economia	SIM	
<b>8 - CONFERÊNCIA DO PAGAMENTO DOS ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS E FGTS – POR AMOSTRAGEM</b>			
<b>ITEM</b>	<b>REFERÊNCIA NORMATIVA</b>	<b>ATENDIMENTO</b>	<b>OBSERVAÇÕES</b>
Documentos comprobatórios - depósitos do FGTS	Art. 3º; inc. IV; IN 06/2019 Ministério da Economia	SIM	
<b>9 - QUANDO DA EXTINÇÃO, RESCISÃO DO CONTRATO OU DEMISSÃO DE FUNCIONÁRIOS, VERIFICAR:</b>			
<b>ITEM</b>	<b>REFERÊNCIA NORMATIVA</b>	<b>ATENDIMENTO</b>	<b>OBSERVAÇÕES</b>

Termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;	AIN 05/2017 do Ministério da Economia	NÃO SE APLICA AO MÊS DE REFERÊNCIA	
Guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais	AIN 05/2017 do Ministério da Economia	NÃO SE APLICA AO MÊS DE REFERÊNCIA	
Comprovante de pagamento das verbas rescisórias ou da realocação dos empregados.	AIN 05/2017 do Ministério da Economia	NÃO SE APLICA AO MÊS DE REFERÊNCIA	
<b>10 - RETENÇÃO DE PAGAMENTO</b>			
<b>ITEM</b>	<b>REFERÊNCIA NORMATIVA</b>	<b>ATENDIMENTO</b>	<b>VALOR</b>
Haverá retenção de pagamento da contratada, por não cumprimento do inc. IV, do art. 2º da IN 06/2019 Ministério da Economia? Se sim, em qual valor?	Art. 2º; IN 06/2019 Ministério da Economia	NÃO	
Considerando os aspectos em que é possível à Administração empreender, declaro que a documentação apresentada pela empresa atende ao exigido na IN SEGES/MP nº 6 de 2018 e no que dispõe o Edital referente a contratação da obra e seus anexos.			
<p>_____  FABRICIO TAVARES DE FARIA  Fiscal Administrativo do Contrato - Portaria Nº 1279/2021 IF  SUDESTE MG – Campus Juiz de Fora</p>			